



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 18.301.010/0001-22, com Sede Administrativa localizada à Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35610-000, com fundamento no art. 24 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO, por meio do presente Edital, QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do art. 2º da Lei 13.019/2014, e nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 179/2021 de 01 de Julho de 2.021, que "Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias Entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, Instituído Pela Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014 e Suas Alterações Posteriores, Estabelece Regras Específicas no Âmbito do Município de Dolores do Indaia – MG e dá Outras Providências.", o qual viabilizará a participação das entidades nos processos de CHAMAMENTO PÚBLICO, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinados à realização de atividades de interesse público no Ano de 2.023.

1 - DO OBJETO

O presente edital objetiva estabelecer normas para o cadastramento e respectiva expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Educação, Desporto, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dentre outras.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação no Município de Dolores do Indaia – Minas Gerais.

2.2 - As entidades interessadas, atendidos aos requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada na Cláusula 3 do presente instrumento convocatório, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, localizado à Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, CEP 35610-000, no período compreendido entre os dias 21/11/2.022 e 19/12/2.022, de 07h00min às 17h00min.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em integrar o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil do Município de Dolores do Indaia, Estado de Minas Gerais, e que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e nos artigos 20 a 35 e 59 a 61, ambos do Decreto Municipal n.º 179/2021 de 01 de Julho de 2.021, deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no Credenciamento e cópia dos seguintes documentos atualizados:

3.1.1 - DO ESTATUTO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Denominação, os fins e a sede da associação;
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- c) Direitos e deveres dos associados.
- d) Fontes de recursos para sua manutenção;
- e) Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução;
- g) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- h) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- i) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

3.1.2 - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND), VÁLIDAS E REGULARES:

- a) Trabalhista – Justiça do Trabalho;
- b) Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – SRF;
- c) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Regularidade fornecida pela Receita Estadual;
- e) Tributária Municipal;
- f) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;

3.1.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.3 - DO CNPJ

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

b) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

3.1.4 - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

3.1.4.1 - Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

3.1.5 - Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.6 - DO QUADRO DIRIGENTE

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

3.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.1.7 – DA PROPRIEDADE

3.1.7.1 - Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

3.1.7.2 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

3.1.8 - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.9 - Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3.1.10 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.

3.1.11 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

3.2 – DA PUBLICAÇÃO

3.2.1 - Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, nos termos do art. 106, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, nos Quadros de Avisos das Secretarias Municipais, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no site do Município de



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Dores do Indaia www.doresdoindaia.mg.gov.br, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem de inclusão na lista.

4 – DOS PRAZOS

4.1 - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar toda documentação constante no Item 3, no período compreendido entre 21/11/2.022 e 19/12/2.022, de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

4.1.2 - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação dentro do prazo estipulado no item 4.1 poderão regularizar quaisquer pendências dos documentos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação expedida pelo Município de Dores do Indaia, através do Órgão responsável.

4.3 - O Certificado de Registro Cadastral – CRC será expedido no prazo máximo de 03 (cinco) dias, contados da publicação do Resultado Final do Credenciamento da Organizações da Sociedade Civil regulamentado através deste Edital.

5 - DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC.

5.1 - Após o recebimento da documentação para o credenciamento, o MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA/MG, através do setor competente, efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação.

5.2 - O CRC – Certificado de Registro Cadastral da entidade habilitada será expedido com validade até 31 de Dezembro de 2.023.

5.2.1 - A validade do CRC – Certificado de Registro Cadastral está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

5.3 - Quando da realização do Chamamento Público, na fase de apresentação de propostas, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

5.4 - Após o cadastro e a habilitação das entidades poderá ser exigida a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital.

5.5 - O CRC – Certificado de Registro Cadastral da OSC – Organização da Sociedade Civil será instruído em processo pela Comissão de Seleção, ou pela Equipe Técnica ou pelo Gestor da Unidade da Administração Pública.

5.6 - O CRC – Certificado de Registro Cadastral poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

5.7 - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não regularizarem a documentação dentro do prazo estabelecido não serão cadastradas.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

5.8 - Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do CRC – Certificado de Registro Cadastral no mesmo local da entrega da documentação, após o prazo previsto na Cláusula 4, caso não disponibilizado na internet.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

6.1.1 - Qualquer modificação no presente Edital exigirá divulgação na mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação do Credenciamento.

6.2 - Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados junto à Advocacia Geral do Município, à Praça do Rosário, n.º 268, Sala 05, Bairro Rosário, Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35610-000.

6.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dores do Indaiá, 16 de Novembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Edital de Credenciamento foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.